



**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 317, de 2021)

Suprimam-se os arts. 7º e 53, bem como o inciso III do art. 24 do Projeto de Lei nº 317, de 2021, renumerando-se os demais e adequando a tais mudanças as remissões internas do projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei (PL) nº 317, de 2021, que *dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; altera as Leis nºs 7.116, de 29 de agosto de 1983, 13.460, de 26 de junho de 2017, 12.682, de 9 de julho de 2012, e 12.527, de 18 de novembro de 2011; e dá outras providências*, tem o louvável propósito de buscar instituir uma Lei de Eficiência Pública, a fim de criar regras e instrumentos para melhorar a eficiência e a efetividade dos serviços públicos.

Ocorre que, no tocante às assinaturas eletrônicas, as mudanças propostas no PL pretendem permitir o emprego da modalidade avançada, cujo uso é direcionado ao relacionamento com a administração pública, nas hipóteses em que hoje a legislação exige a modalidade qualificada, que possui efeitos *erga omnes*. Ora, tais alterações podem gerar os impactos adversos de aumentar a complexidade e de gerar insegurança jurídica no processo de autenticação de pessoas e validação de documentos, sem promover nenhum benefício real a cidadãos, empresas e poder público.

Por essas razões, apresento a presente emenda que visa a suprimir do mencionado projeto os artigos que tratam dessa questão e peço o apoio dos nobres Pares para aprová-la.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

